



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 02 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1984

Eleva vencimentos de professoras Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM :

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos das professoras municipais, ficam elevados, obedecendo a Tabela abaixo discriminada:

- a) Nível I.....70%
- b) Nível II.....60%
- c) Nível III.....50%

Art. 2º - Ficam ainda elevados os vencimentos de serventes para 100% sobre seus vencimentos atuais.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar as dotações próprias de orçamento de corrente Exercício.

Art. 4º - As vantagens concedidas por esta Lei, terão efeito retroativo, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim,

  
DR. MIGUEL NOTA VICTOR

- PREFEITO -